

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2022 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Secretaria-Geral da Presidência da República, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE:

I - dois CCE 2.15;

II - dois CCE 2.13;

III - dois CCE 2.07; e

IV - dois CCE 2.05.

Art. 2º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II, em CCE: cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 16 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA SG-PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 2.15	5,04	2	10,08
CCE 2.13	3,84	2	7,68
CCE 2.07	1,39	2	2,78
CCE 2.05	1,00	2	2,00
TOTAL		8	22,54

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
						(c = b - a)	
CCE-15	5,04	-	-	2	10,08	2	10,08
CCE-13	3,84	-	-	2	7,68	2	7,68
CCE-7	1,39	-	-	2	2,78	2	2,78
CCE-5	1,00	-	-	2	2,00	2	2,00
DAS-4	3,84	4	15,36	-	-	-4	-15,36
DAS-3	2,10	1	2,10	-	-	-1	-2,10
DAS-2	1,27	4	5,08	-	-	-4	-5,08
TOTAL		9	22,54	8	22,54	-1	0,00

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022)

"a)

.....			
Apoio a ex-Presidentes da República	14	Assessor Especial de ex- Presidente	CCE 2.15
	14	Assessor de ex-Presidente	CCE 2.13
	14	Assistente de ex-Presidente	CCE 2.07
	14	Assistente Técnico de ex- Presidente	CCE 2.05
.....			

b)

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	6,41	4	25,64	4	25,64
SUBTOTAL 1		4	25,64	4	25,64
CCE 1.17	6,27	5	31,35	5	31,35
CCE 1.16	5,81	1	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	17	85,68	17	85,68
CCE 1.13	3,84	25	96,00	25	96,00
CCE 1.11	2,47	1	2,47	1	2,47
CCE 1.10	2,12	33	69,96	33	69,96
CCE 1.07	1,39	17	23,63	17	23,63
CCE 2.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 2.15	5,04	18	90,72	20	100,80
CCE 2.13	3,84	28	107,52	30	115,20
CCE 2.12	3,10	2	6,20	2	6,20
CCE 2.11	2,47	1	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	32	67,84	32	67,84
CCE 2.09	1,67	1	1,67	1	1,67
CCE 2.08	1,60	3	4,80	3	4,80
CCE 2.07	1,39	62	86,18	64	88,96
CCE 2.06	1,17	1	1,17	1	1,17

CCE 2.05	1,00	46	46,00	48	48,00
CCE 2.04	0,44	1	0,44	1	0,44
CCE 3.15	5,04	2	10,08	2	10,08
CCE 3.13	3,84	6	23,04	6	23,04
CCE 3.11	2,47	1	2,47	1	2,47
CCE 3.10	2,12	3	6,36	3	6,36
CCE 3.07	1,39	2	2,78	2	2,78
CCE 3.06	1,17	3	3,51	3	3,51
CCE 3.05	1,00	1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 2		313	785,42	321	807,96
FCE 1.17	3,76	2	7,52	2	7,52
FCE 1.15	3,03	8	24,24	8	24,24
FCE 1.14	2,59	2	5,18	2	5,18
FCE 1.13	2,30	22	50,60	22	50,60
FCE 1.10	1,27	29	36,83	29	36,83
FCE 1.08	0,96	1	0,96	1	0,96
FCE 1.07	0,83	40	33,20	40	33,20
FCE 1.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.15	3,03	2	6,06	2	6,06
FCE 2.13	2,30	8	18,40	8	18,40
FCE 2.11	1,48	2	2,96	2	2,96
FCE 2.10	1,27	11	13,97	11	13,97
FCE 2.09	1,00	1	1,00	1	1,00
FCE 2.08	0,96	1	0,96	1	0,96
FCE 2.07	0,83	24	19,92	24	19,92
FCE 2.06	0,70	4	2,80	4	2,80
FCE 2.05	0,60	25	15,00	25	15,00
FCE 2.01	0,12	28	3,36	28	3,36
FCE 3.15	3,03	4	12,12	4	12,12
FCE 3.13	2,30	11	25,30	11	25,30
FCE 3.12	1,86	1	1,86	1	1,86
FCE 3.11	1,48	3	4,44	3	4,44
FCE 3.10	1,27	11	13,97	11	13,97
FCE 3.09	1,00	1	1,00	1	1,00
FCE 3.07	0,83	1	0,83	1	0,83
FCE 3.06	0,70	3	2,10	3	2,10
SUBTOTAL 3		246	305,18	246	305,18
TOTAL		563	1.116,24	571	1.138,78

....." (NR)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.